

LEI N.º 1.724, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a proteção e preservação de espécie vegetal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui espécie vegetal especialmente protegida pelo Poder Público, nos termos do art. 208, § 1º, III, VII e XVI, da Lei Orgânica do Município, para fins de proteção e preservação, dois exemplares da espécie *figus doliaria* (gameleira), existente na Praça Enéas Teixeira Guimarães, no Bairro Canabrava.

Art. 2º Os danos causados à espécie de que trata o artigo anterior sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas previstas em lei, independente da obrigação de repará-los.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 25 de novembro de 1998.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete